LEI MUNICIPAL N° 1584 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO".

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, pela Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista o disposto no artigo 37 IX da Constituição Federal, poderá ser realizada para efetuar o preenchimento temporário de vagas existentes no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, objetivando atender os casos emergenciais das necessidades conjunturais que demandem a atuação da Câmara de Vereadores.

Artigo 2° - As contratações com base nesta lei serão efetuadas de forma temporária e por prazo determinado, por período definido até 31 de dezembro de 2004 e poderão ser operadas dependendo das necessidades administrativas, a partir de 01 de fevereiro de 2004.

§ Único – Extintas as condições emergenciais que motivaram as contratações, deverá a presidência da Casa imediatamente promover as exonerações dos servidores contratados temporariamente.

Artigo 3º – Por força do disposto nos artigos 1° e 2° desta lei, fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a promover a contratação dos seguintes servidores:

Descrição do cargo	N° de Contratações	Padrão	Carga horária semanal	Vencimento mensal R$
Oficial Legislativo	01	C-m3	40 horas	541,78
Auxiliar Administrativo	01	c-m1.1	40 horas	421,85

Artigo 4° - As contratações de que tratam a presente lei serão regidas pelo regime jurídico CLT.

Artigo 5° - As contratações em caráter temporário, previstas na presente lei, ficam sujeitas ao cumprimento dos limites de gastos previstos no artigo 20 III "a" da Lei complementar n° 101/2000 e artigo 29 § 1° da Constituição Federal.

Artigo 6° - As despesas decorrentes na presente lei serão oriundas de dotações específicas do orçamento vigente.

Artigo 7° - revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/02/2004.

Major Vieira, 26 de fevereiro de 2.004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural público em 26 de fevereiro de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br